



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

NOTA OFICIOSA

Na reunião plenária, realizada esta semana em Angra do Heroísmo, o Governo Regional dos Açores analisou e debateu em profundidade a situação política e económica nacional e regional.

Entende o Governo, na sequência deste debate, por à consideração de todo o Povo Açoreano e da opinião pública em geral o seguinte:

1. A economia dos Açores encontra-se de tal maneira integrada na economia do Continente que sofre por arrastamento e de modo inevitável os efeitos da crise existente. Por isso o Governo Regional se empenha por criar os instrumentos que permitam poupar ao Povo Açoreano os malefícios da crise, a qual atinge aliás com maior dureza as classes trabalhadoras.
2. O caminho traçado pelo Governo Regional tem em mira o desenvolvimento económico-social do Arquipélago, e passa de imediato pela consolidação da autonomia financeira e pela diversificação dos mercados de importação e exportação.
3. O desenvolvimento dos Açores exige de todos trabalho e sacrifício: O Governo Regional sabe que o Povo Açoreano não recusará, pois está em causa o futuro da sua Terra. Por outro lado, a diversificação de mercados é um desafio à melhoria, em qualidade e em preço, dos nossos produtos, pois sem exportação não pode haver importação.
4. A autonomia financeira está implícita no próprio texto da Constituição. Reveste prioridade absoluta, neste campo, a criação do fundo de divisas. Por isso o Governo vai propor à Assembleia Regional que solicite à Assembleia da República a aprovação urgente da proposta de lei referente ao orçamento cambial.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

5. Ao mesmo tempo que diligencia pela adaptação às condições próprias do Arquipélago das medidas de austeridade ultimamente decretadas, que de tal adaptação sejam susceptíveis, o Governo vai solicitar à Assembleia Regional que providencie no sentido de serem declaradas inconstitucionais aquelas que contrariem os objectivos de desenvolvimento regional.

6. O Governo Regional desde já declara que daqui em diante providenciará pela impugnação da constitucionalidade de todas as medidas decretadas por Lisboa com violação do direito que à Região cabe de "participar na definição e execução das políticas fiscal, monetária, financeira e cambial" (Constituição, art, 229, 1, al. j).

Ponta Delgada, 28 de Outubro de 1977